PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA 2200000013_SA_50ADI

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I - Disposições iniciais
ARTIGO 1.º - Objeto Contratual
ARTIGO 2.º - Fundamentação e Caracterização do contrato
ARTIGO 3.º - Duração do Contrato
ARTIGO 4.º - Gestor do Contrato

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES
SEC??O I - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO
ARTIGO 5.º - Obrigações do adjudicatário
ARTIGO 6.º - Conformidade e Operacionalidade do Licenciamento
ARTIGO 7.º - Entrega do Licenciamento
ARTIGO 8.º - Dever de sigilo e confidencialidade
SEC??O II - OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
ARTIGO 9.º - Preço base
ARTIGO 10.º - Condições de pagamento
ARTIGO 11.º - Obrigações da ULisboa

CAPÍTULO III - VICISSITUDES CONTRATUAIS
ARTIGO 12.º - Sanções Contratuais
ARTIGO 13.º - Subcontratação e cessão da posição contratual do fornecedor
ARTIGO 14.º - Resolução do contrato por parte do adjudicatário
ARTIGO 15.º - Resolução do contrato por parte da ULisboa

CAPÍTULO IV - Disposições finais
ARTIGO 16.º - Deveres de informação
ARTIGO 17.º - Comunicações
ARTIGO 18.º - Foro competente
ARTIGO 19.º - Direito aplicável e natureza do contrato
ARTIGO 20.º - Contagem dos prazos
ARTIGO 21.º - Especificações Técnicas

CAPÍTULO I
Disposições iniciais

ARTIGO 1.º
Objeto Contratual

1. O presente caderno de encargos estabelece as condições técnicas e jurídicas a incluir no contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário tendo por objeto a Solução de gestão da segurança (Anti-Virus e Anti-Spyware) de software e de parque informático.
2. Rege-se pela legislação geral aplicável em tudo o que não se encontre especialmente previsto no Convite e no presente Caderno de Encargos, onde são indicados os termos e as condições da aquisição de serviços, objeto do contrato, e que serão incluídos no contrato a celebrar.
3. Qualquer referência neste caderno de encargos e seus anexos a um fabricante, a um processo específico de fabrico, a marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção considera-se acompanhada da menção «ou equivalente».

ARTIGO 2.º
Fundamentação e Caracterização do contrato

1. A Universidade de Lisboa utiliza o SCCM (System Center Configuration Manager). A instalação de novos computadores de secretária ou portáteis são passíveis de configurar através desta ferramenta. O uso eficaz da mesma implica um investimento razoável na aquisição do conhecimento para a sua exploração e aplicação aos casos concretos, atendendo às características de abrangência de funcionalidades e de complexidade. O software atualmente disponível não permite a automatização para a instalação de novo posto de trabalho. O software permite aumentar a segurança informática da Universidade de Lisboa.
2. Nos termos do n.º 2 do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos é obrigatória a fundamentação da escolha pela não divisão por lotes nos procedimentos de aquisição de bens ou serviços cujo preço base seja superior a 135.000,00 euros. Considerando que o preço base do presente procedimento é inferior a esse limiar então entende-se não ser obrigatória a fundamentação da escolha pela não divisão por lotes.
3. O contrato será composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
4. O contrato integrará ainda os seguintes elementos:
a) os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c) o presente caderno de encargos e os seus anexos;
d) a proposta;
e) os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;
f) o clausulado contratual.
5. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integrarão o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

6. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 do presente artigo.

ARTIGO 3.º
Duração do Contrato

1. O contrato a celebrar inicia-se no dia útil seguinte à data da sua assinatura, à publicação do Relatório de Formação do Contrato no Portal Base, nos termos do disposto no artigo 127.º do CCP, e mantêm-se em vigor até 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, incluindo as de confidencialidade e de garantia.
2. O adjudicatário terá de disponibilizar o licenciamento decorrente da implementação da solução objeto do presente procedimento no prazo máximo de 3 dias após a data de início do contrato.
3. Ambas as partes de obrigam a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

ARTIGO 4.º
Gestor do Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado um gestor.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
3. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

ARTIGO 5.º
Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário:
a) Fornecer as licenças e a prestação dos serviços de implementação da solução em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente caderno de encargos e conforme as condições estipuladas;

b) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e ambientais exigidos para o licenciamento a fornecer e para os serviços de implementação da solução, tal como previstos no presente caderno de encargos, nomeadamente as especificações técnicas constantes no Anexo A ao presente caderno de encargos, e na legislação aplicável;
c) Garantir o fornecimento do licenciamento e a prestação de serviços de implementação da solução no local definido no presente caderno de encargos;
d) Garantir o fornecimento do licenciamento no prazo máximo de 3 dias;
e) Comunicar antecipadamente à ULisboa, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução das prestações objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
f) Não alterar as condições do fornecimento do licenciamento e da prestação dos serviços de implementação da solução;
g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento dos bens.
2. A entidade adjudicante monitorizará em contínuo a prestação dos serviços de implementação da solução e o fornecimento do licenciamento, com vista a verificar se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

ARTIGO 6.º
Conformidade e Operacionalidade do Licenciamento

1. O Adjudicatário obriga-se a entregar o licenciamento à ULisboa, em conformidade com as características do licenciamento e com os termos estabelecidos, nas especificações técnicas previstas no presente caderno de encargos.
2. O Adjudicatário é responsável perante a ULisboa por qualquer defeito ou discrepância do licenciamento objeto do contrato que existam no momento em que o licenciamento lhe seja entregue.
3. O Adjudicatário é responsável pela fase de formação inicial aos utilizadores e implementação da solução.

ARTIGO 7.º
Entrega do Licenciamento

1. O Adjudicatário obriga-se a cumprir o prazo de vigência do contrato indicado no artigo 3º.
2. O acesso aos conteúdos do licenciamento deve ser disponibilizado através do respetivo sítio eletrónico e das credenciais associadas para tal. O suporte deve ser prestado presencialmente nas instalações dos Serviços Centrais da ULisboa e/ou por meios telemáticos.
3. O Adjudicatário obriga-se a entregar todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização e funcionamento, sendo responsável pela formação inicial dos utilizadores e/ou colaboradores da ULisboa e implementação da solução.
4. Da obrigação a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à ULisboa toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
5. Até ao prazo de 15 dias a contar da entrega do licenciamento objeto do contrato, a ULisboa procede à respetiva avaliação, com vista a verificar se o licenciamento entregue reúne as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
6. No caso de a ULisboa verificar a não conformidade dos bens entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a ULisboa deve informar o adjudicatário, por escrito, no prazo de 15 dias.

7. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário fica obrigado à sua imediata substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data do envio da nota de encomenda até à finalização da entrega do licenciamento de acordo com as condições exigidas.
8. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição do licenciamento que tenham sido objecto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
9. A rejeição do licenciamento disponibilizado nos termos do presente artigo não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.
10. A rejeição do licenciamento por parte da ULisboa pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e pelos danos sofridos.
11. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o fornecimento do licenciamento em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade inferior, suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada, ficando o adjudicatário obrigado à sua imediata reposição ou substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data do envio da nota de encomenda até à finalização da entrega dos bens de acordo com as condições exigidas.
12. Caso a análise a que se referem os números anteriores comprove a conformidade dos bens entregues pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, deve ser comunicado ao adjudicatário a respetiva aceitação pela ULisboa.

ARTIGO 8.º
Dever de sigilo e confidencialidade

1. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ULisboa, de que venha a ter conhecimento.
2. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
3. O Adjudicatário obriga-se a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

ARTIGO 9.º
Preço base

1. O preço base é de 17.100,00 Euros (dezassete mil e cem euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as propostas que constituem o objeto do contrato a celebrar.
2. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo licenciamento é de 10.000,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e pela prestação de serviços de implementação da solução é de 7.100,00 Euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. O preço referido no número 1 e 2 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ULisboa, sendo por conta e risco do adjudicatário:
a) Despesas com deslocações de recursos, estadias e despesas de alimentação;
b) Encargos com telecomunicações;
c) Seguros;
d) Despesas com transporte e embalagem dos bens, bem como a carga e descarga dos bens.
e) Formação inicial aos utilizadores, quando necessária;
f) Despesa com instalação e montagem dos bens, quando necessária.
4. Em conformidade com o previsto no n.º 3 do artigo 47.º, da mesma disposição legal, o preço base é definido através da consulta informal no sitio www.kaspersky.pt e das especificações técnicas do licenciamento previstas em https://support.kaspersky.com/KSC/13.2/en-US/173787.htm.

ARTIGO 10.º
Condições de pagamento

1. A ULisboa deve pagar ao adjudicatário o valor constante da fatura enviada após o fornecimento do licenciamento e a implementação da solução.
2. A quantia a pagar pela ULisboa deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção da fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
4. A(s) fatura(s) deve(m) ser emitidas, transmitidas e rececionadas, conforme o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as demais alterações resultantes do Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril, conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro.
5. Para o efeito, a ULisboa aderiu ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o adjudicatário deve iniciar o seu processo de onboarding à solução FE-AP, através do formulário https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS. em caso de dúvida, o Adjudicatário deverá solicitar o devido apoio e suporte em fttps://www.espap.gov.pt/spfin/paginas/FE_Duvidas_Fornecedores.aspx.
6. Até 30.06.2022, a ULisboa aceita a receção de faturas através do endereço de correio eletrónico expediente@reitoria.ulisboa.pt ou através de correio postal, endereçado a Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade - Cidade Universitária, 1649-004 Lisboa, salvo a(s) fatura(s) emitida(s)pelas Grandes, Pequenas e Médias Empresas;
7. A(s) Fatura(s) devem ser emitidas com os seguintes elementos:
a) Número de Contrato e número de compromisso;
b) Número de Nota de Encomenda, caso aplicável;
c) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a(s) suporta(m)
d) Incidência do IVA, em separado;
e) Documentação de suporte;
8. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao prestador de serviços, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
9. O atraso no pagamento de qualquer(quaisquer) fatura(s) regularmente emitida(s) não autoriza o prestador de serviços a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incubem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.
10. Os valores contestados pela ULisboa e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.
11. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratuais e legalmente previstos, a ULisboa encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.
12. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

ARTIGO 11.º
Obrigações da ULisboa

Decorre para a ULisboa as seguintes obrigações:
1. Notificar o adjudicatário no prazo de 15 (quinze) dias sobre qualquer rejeição do licenciamento fornecido.
2. Assegurar que, entre o fornecimento do licenciamento e a implementação da solução objeto do contrato, a ULisboa obriga-se a cooperar com o adjudicatário para que sejam criadas as condições a implementação da solução.

CAPÍTULO III
VICISSITUDES CONTRATUAIS

ARTIGO 12.º
Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a ULisboa pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
a) Se os prazos de entrega, acrescidos de eventuais prorrogações resultantes de atrasos imputáveis à ULisboa ou a força maior, forem ultrapassados, o adjudicatário ficará sujeito à penalidade diária de 1% sobre o valor global da adjudicação até à entrega total efetiva ou à rescisão do contrato;
b) Sempre que um bem for rejeitado por não cumprir os requisitos previstos no caderno de encargos será aplicada uma penalidade correspondente a 20% do valor desse bem.
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a ULisboa decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a ULisboa possa exigir uma indemnização pelo dano excedente.
5. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
6. A aplicação das sanções previstas no presente artigo serão objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

ARTIGO 13.º
Subcontratação e cessão da posição contratual do fornecedor

A subcontratação pelo fornecedor a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da outra nos termos do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 14.º
Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias posteriormente à data de vencimento especificada na fatura ou a partir da data da receção do bem, ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à ULisboa, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção da declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

ARTIGO 15.º
Resolução do contrato por parte da ULisboa

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a ULisboa pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente o atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato ser superior a um terço do prazo máximo previsto.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela ULisboa.

CAPÍTULO IV
Disposições finais

ARTIGO 16.º
Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

ARTIGO 17.º
Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
4. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

ARTIGO 18.º
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 19.º
Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

ARTIGO 20.º
Contagem dos prazos

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

ARTIGO 21.º
Especificações Técnicas

As especificações técnicas são as constantes do anexo A ao presente caderno de encargos.